

[PRESIDENTE]

Despacho 18/2021

Condições para candidatura ao acesso à realização de um Minor no âmbito da frequência de um ciclo de estudos de licenciatura

Considerando as limitações quantitativas na oferta dos percursos alternativos previstos nas estruturas dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado da Faculdade e das unidades curriculares constitutivas dos mesmos, instituídos aquando do processo de Reforma Curricular destes cursos, decorrentes dos naturais condicionalismos ao nível dos recursos humanos e materiais necessários à ministração do ensino, não sendo assim possível a abertura de mais turnos letivos para além dos previstos na distribuição de serviço docente aprovada para o ano letivo em causa, torna-se imprescindível fixar procedimentos para acesso aos percursos alternativos previstos nas estruturas dos ciclos de estudos, designados Minor, no sentido de tornar o acesso à sua frequência transparente e de acordo com critérios objetivos e que tenham em linha de consideração o mérito académico dos estudantes.

Neste sentido, fixo as condições específicas referentes ao processo de candidatura ao acesso à realização de um Minor pelos estudantes da Faculdade de Belas-Artes, no âmbito da frequência de um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ministrado pela Faculdade

§1.º

Objeto e âmbito


1 – O presente Despacho visa regular o regime de acesso à realização de um dos percursos alternativos designados Minor, no âmbito da frequência de um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ministrado pela Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

2 – O disposto no presente Despacho aplica-se aos estudantes matriculados e inscritos na Faculdade de Belas-Artes num ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, com exceção dos estudantes inscritos na Licenciatura em Estudos Gerais, sendo o acesso aos Minors desse curso fixado pelas normas regulamentares do respetivo ciclo de estudos

§2.º

Condições de candidatura

1 – Podem candidatar-se ao acesso à realização de um dos percursos alternativos designados Minor, no âmbito da frequência de um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ministrado pela Faculdade de Belas-Artes, os estudantes que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- 
- a) Tenham estado matriculados e inscritos na Licenciatura no ano letivo anterior àquele a que candidatura diz respeito;
 - b) No ano letivo a que a candidatura respeita estejam em condições de transitar para o 2.º ano curricular do curso ou, no caso dos estudantes inscritos na Licenciatura em Pintura, para o 3.º ano curricular.

2 – Os estudantes que cumpram as condições previstas no n.º anterior, e que não apresentem candidatura ao acesso à realização de um Minor ou que, apresentando candidatura não sejam selecionados para o acesso ao mesmo, são colocados, no âmbito da frequência da sua Licenciatura, no percurso sem Minor, envolvendo a realização de unidades curriculares optativas em qualquer área científica da Faculdade, conforme previsto na estrutura curricular do ciclo de estudos.

§3.º

Instrução de candidatura

1 – O requerimento de candidatura consiste na indicação do Minor que o estudante pretende realizar.

2 – Apenas é admitida a candidatura à realização de um dos Minors identificados na estrutura curricular e plano de estudos da Licenciatura em que o estudante se encontra matriculado e inscrito.

3 – A apresentação da candidatura é efetuada junto da Divisão Académica da Faculdade de Belas-Artes, sendo formalizada através da plataforma eletrónica Fenix, implicando o preenchimento do formulário eletrónico de candidatura disponibilizado para o efeito.

4 – Os erros ou omissões cometidas no preenchimento do formulário eletrónico de candidatura, ou na instrução do processo de candidatura, são da exclusiva responsabilidade do estudante.

§4.º

Prazos

Os prazos em que deve ser requerido o acesso à realização do Minor são fixados por Despacho do Presidente da Faculdade e publicados no sítio da Faculdade de Belas-Artes na Internet, devendo ter lugar em momento prévio ao início do período de inscrições do ano letivo.

§5.º

Limitações quantitativas

1 – A realização de um Minor está sujeita a limitações quantitativas.

2 – O número máximo de estudantes que podem frequentar, simultaneamente, cada Minor, é fixado por Despacho do Presidente da Faculdade, devendo ser tido em linha de consideração, designadamente, os recursos humanos e materiais disponíveis, o número e tipologia de ensino das unidades curriculares constitutivas do respetivo Minor, bem como o número de turnos letivos habitualmente previstos na distribuição de serviço docente.

3 – O número de vagas disponíveis anualmente em cada Minor, resultante da diferença entre o número máximo fixado nos termos do n.º anterior e o total de estudantes inscritos em cada um, é publicado no sítio da Faculdade de Belas-Artes na Internet até ao início do período de candidaturas.

§6.º

Crítérios de seriação

1 – Quando o número de estudantes candidatos à realização de um Minor seja superior ao número de vagas disponíveis para o mesmo, os candidatos serão seriados por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações obtidas no âmbito da Licenciatura em que se encontram matriculados, calculada até às centésimas, sendo que os coeficientes de ponderação serão os ECTS correspondentes às unidades curriculares a que o estudante tenha obtido aprovação.

2 – Em caso de empate, a ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração é efetuada, de forma decrescente:

- a) Pelo maior número de ECTS realizados no âmbito da Licenciatura em que se encontram matriculados;
- b) Subsistindo o empate, pela classificação final mais elevada do ensino secundário, para efeitos de acesso ao ensino superior. Para os estudantes não titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, será considerada a qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país. Atendendo à existência de várias escalas, todas as classificações finais devem ser expressas na escala de aprovação de 10 a 20, sendo convertidas proporcionalmente para essa escala.

3 – A condução do processo de seriação é da responsabilidade dos serviços da Divisão Académica da Faculdade.

§7.º

Divulgação das decisões

1 – Os resultados das candidaturas são divulgados através de edital eletrónico a disponibilizar na plataforma Fenix.

2 – As decisões sobre os requerimentos de candidatura exprimem-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado.
- b) Não Colocado.

§8.º

Reclamação

1 – Da decisão prevista no ponto anterior podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, nos prazos gerais fixados para o efeito, ao Presidente da Faculdade.


2 – As decisões sobre as reclamações serão da competência do Presidente da Faculdade e serão comunicadas, por escrito, aos reclamantes.

§9.º

Indeferimento liminar

1 – São liminarmente indeferidos pelos serviços da Divisão Académica da Faculdade:

- a) Os requerimentos referentes a Minor em que o número de vagas disponibilizado tenha sido zero;
- b) Os requerimentos realizados fora dos prazos indicados;
- c) Os requerimentos referentes a mais do que um Minor;
- d) Os requerimentos referentes a Minor que não se encontre previsto na estrutura curricular e plano de estudos em que o estudante se encontra matriculado;

- 
- e) Os requerimentos apresentados por estudantes que não cumpram as condições de candidatura fixadas no ponto 2.º do presente Despacho.

§10.º

Alteração de percurso

1 – Os estudantes que se encontrem integrados num Minor e que pretendam integrar outro Minor ou que tendo iniciado um percurso sem Minor pretendam realizar um Minor, deverão apresentar candidatura ao acesso à realização do mesmo nos termos gerais fixados no presente Despacho.

2 – Os estudantes que se encontrem integrados num Minor e que pretendam passar para a frequência de percurso sem Minor devem apresentar requerimento para o efeito, junto dos serviços da Divisão Académica, até ao início do período de inscrições do ano letivo ou do semestre.

3 – Aquando da transição de percurso alternativo ou optativo, as unidades curriculares realizadas no âmbito do anterior percurso serão integradas no novo percurso, caso este preveja na sua estrutura aquelas unidades.

4 – Caso não se preveja a possibilidade de integração de todas ou de algumas das unidades curriculares realizadas no âmbito do anterior percurso nos termos do n.º anterior, as mesmas passarão a ser averbadas como extracurriculares, deixando de ser contabilizadas para o total de ECTS necessários para a conclusão do ciclo de estudos.

§11.º

Candidatura de estudantes matriculados nas licenciaturas em Ciências da Arte e do Património, Design de Comunicação e Escultura

1 – Os estudantes matriculados nas licenciaturas em Ciências da Arte e do Património, Design de Comunicação e Escultura, que cumpram as condições fixadas no ponto 2.º do presente Despacho, e que pretendam candidatar-se ao acesso à realização de um Minor, devem preferencialmente candidatar-se a Minor que integre a unidade curricular optativa livre a que já tenham eventualmente obtido aprovação no 1.º ano curricular do curso.

2 – Sendo os estudantes admitidos ao acesso à realização de um Minor que não integre a unidade optativa livre a que se refere o n.º anterior, aplicar-se-á o disposto no n.º 4 do ponto 10.º deste Despacho.

§12.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação das presentes condições e critérios serão decididas por despacho do Presidente da Faculdade.

§13.º

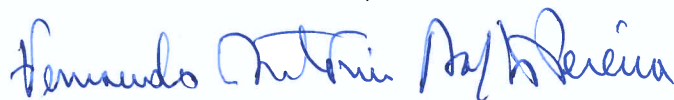
Entrada em vigor

1 – O presente Despacho aplica-se ao acesso à realização de um Minor a partir do ano letivo 2021/2022.

2 – Os estudantes que já se encontrem integrados e a realizar um Minor estão dispensados da apresentação de qualquer requerimento de candidatura para a continuação da frequência do mesmo.

Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, 28 de julho de 2021.

O Presidente,



(Prof. Doutor Fernando António Baptista Pereira)



